



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 480

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	"	80\$
A 2.ª série		120\$	"	70\$
A 3.ª série		120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 423, que fixa os efectivos da base aérea n.º 11.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 479:

Manda abrir um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe dos médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 22 480:

Aumenta de um capitão-tenente de administração naval e de um primeiro-tenente da mesma classe a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 21 937, com a alteração constante da Portaria n.º 21 969.

Portaria n.º 22 481:

Fixa a lotação para o Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde — Revoga as Portarias n.ºs 21 585 e 22 249.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 47 507:

Cria na Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, uma Repartição de Concessões — Aumenta de uma unidade, na categoria de chefe de repartição, o quadro do pessoal da referida Direcção-Geral, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707 e alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 811.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 47 508:

Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público vários imóveis existentes em diversos concelhos — Esclarece que o imóvel classificado de interesse público situado na propriedade Parque Souto Maior, em Buarcos, concelho da Figueira da Foz, se denomina «Fortim dos Palheiros», e não como consta do Decreto n.º 45 327.

do Governo n.º 3, 1.ª série, de 4 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro D) «Pessoal civil assalariado», onde se lê:

Total	2	3	4
-----------------	---	---	---

deve ler-se:

Total	2	3	5
-----------------	---	---	---

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 22 479

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificam dezassete vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário a que possa concorrer o maior número de candidatos;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Superintendência dos Serviços da Armada, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe dos médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

- a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas nos cursos médico-cirúrgicos das Facul-

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Aero-náutica, a portaria publicada, sob o n.º 22 423, no *Diário*

dades de Medicina nacionais e, em igualdade de classificação, de acordo com as condições de preferência;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

- 1) Ter obtido nos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 13 valores, ou
- 2) Ter obtido nos mesmos cursos média geral não inferior a 11 valores, desde que estejam habilitados com o internato geral dos hospitais;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 480

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, que a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 21 937, de 4 de Abril de 1966, com a alteração que consta da Portaria n.º 21 969, de 26 de Abril de 1966, seja aumentada com o pessoal seguinte:

Capitão-tenente de administração naval	1
Primeiro-tenente de administração naval	1

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 481

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde, estabelecida pela Portaria n.º 21 585, de 18 de Outubro de 1965, as alterações que nela foram introduzidas pela Portaria n.º 22 249, de 13 de Outubro de 1966, e as que presentemente se entende necessário considerar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial superior da classe de marinha	(a) 1	
Primeiros-tenentes	2	
Segundo-tenente ou guarda-marinha de administração naval	(b) 1	
Segundo-tenente ou subtenente técnico especialista da reserva naval	1	5

Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro	1	
Primeiro-sargento artífice electricista	1	
Segundo-sargento artífice radioelectricista	1	
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1	
Cabo fogueiro-motorista	1	
Marinheiros fogueiros-motoristas	3	
Primeiro-sargento radiotelegrafista	1	
Cabos radiotelegrafistas	2	
Marinheiros radiotelegrafistas	10	
Cabo electricista	1	
Marinheiros electricistas	3	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Cabo sinaleiro	1	
Segundo-sargento enfermeiro	1	
Segundo-sargento de abastecimento	1	
Cabos de abastecimento	2	
Segundo-sargento condutor de automóveis	1	
Cabo fuzileiro	1	
Marinheiros fuzileiros	(c) 12	
Segundo-cozinheiro	1	48
		53

(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

(c) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal da lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde pelas unidades e outros organismos do Comando seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 21 585 e 22 249, de, respectivamente, 18 de Outubro de 1965 e 13 de Outubro de 1966.

Nota

Em conformidade com o fixado no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Cabo Verde poderão desempenhar cumulativamente funções militares no Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 24 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 507

A organização da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, depois de, pelo Decreto-Lei n.º 37 596, de 3 de Novembro do mesmo ano, nela terem sido integrados os serviços da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.